

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E A EMPRESA PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA - EPP.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna-MG, CEP:35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **HELI DE SOUZA MAIA**, CPF sob o nº 326.485.536-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, com Sede na rua Tapinas, nº 22, 5º andar, Itaim Bibi, CEP: 04.531-050, São Paulo/SP, telefone: (011) 3168-0053, inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.104/0001-36, representada pelo Senhor(a) **EDUARDO BALCONI NAKAMURA**, CPF sob o nº 286.285.508-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 002/2019**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto Municipal nº 6.745/2018, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do **Pregão Presencial nº 002/2019**, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da **CONTRATADA**;
- c) A Ata do Pregão Presencial nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como legislações vigentes da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência dos serviços e Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, ambos integrantes do referido Edital pelo período de 12 (doze) meses; conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2. Características mínimas do Objeto:

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá atender por completo, no que concerne aos serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), bem como demais legislações pertinentes, e suas alterações, visando a eficiência dos investimentos e Gestão dos ativos e passivos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP, e ainda:

1/10

2.2.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser apresentados na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP, na – Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna/MG.

2.2.3. Todos os relatórios oriundos do serviço de consultoria financeira devem ser entregues em meios físicos (impressos) e/ou magnéticos (CD's, DVDs, Pen drive ou arquivos digitais), para fins de backup, e deverão estar arquivados junto à empresa **CONTRATADA**, sendo entregues em meios possíveis de leitura, (ex.: arquivos com extensão .xls, Xml .doc, .pdf).

2.2.3.1. O consultor de valores mobiliários deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM Nº 592, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, cálculos que fundamentaram a cobrança de taxa de performance de seus clientes classificados como investidores profissionais, quando for o caso, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos. As orientações, recomendações e aconselhamentos de que trata o **caput** do art. 1º da INSTRUÇÃO CVM No 592, devem ser feitos de maneira a possibilitar o seu registro, independentemente da forma de prestação do serviço.

2.2.4. A emissão do Relatório mensal de investimentos deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** através de download ou digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente. Após a entrega do relatório se houver a necessidade de correção e alteração a **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias para revisá-lo.

2.2.5. Todas as informações prestadas pelo **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP** obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do **IMP**;

2.2.6. Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, contemplando a situação global da carteira e também dos ativos que a compõe, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional, bem como da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP e suas respectivas alterações;

2.2.7. Avaliação mensal de risco dos ativos e risco global da carteira de investimentos. Para fundos de investimentos deverá ser calculada os riscos dos ativos individuais que compõe a carteira destes fundos, sendo vetado o cálculo de risco pela volatilidade ou outra variação do valor das cotas dos fundos de investimento. O monitoramento do risco da carteira de investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e dos ativos que compõe esta carteira deverá dar-se pelo cálculo de *VaR* para diversos períodos – 1 (um) dia útil, 21 (vinte e um) dias úteis e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, *Tracking Error* e *Stress Test*, inclusive cálculo e acompanhamento dos índices de eficiência (Sharpe, Treynor, Jansen, Beta). Adicionalmente exige-se o cálculo do *VaR* para os seguintes intervalos de confiança: 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento). Caberá a **CONTRATADA** possuir *software* de gerenciamento e acompanhamento para o cálculo de risco e emissão do relatório de risco, que possibilite organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna; bem como ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras;

2.2.8. Relatório mensal, com análise do desempenho da carteira de investimentos do Instituto Municipal de

2/10

Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e dos ativos que a compõe, informando a rentabilidade real (*pro rata die*) e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras comparadas ao Benchmarking e à meta atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, e também a projeção determinística/estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Esta análise deverá ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações;

2.2.9. Relatório mensal de evolução da cota da carteira global e fluxo de caixa da carteira e seus respectivos ativos, *accrual* dia a dia, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente. Caberá a CONTRATADA disponibilizar *software* de acompanhamento gerencial e de execução dos relatórios mensais de acompanhamento, que possibilite organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP;

2.2.10. Relatório mensal sobre o comportamento do mercado financeiro, destacando as alternativas de investimento e os qualificadores de risco, em curto e em longo prazo – Gestão de Ativos e Passivos (*ALM*) para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, no segmento de Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, comparados aos investimentos realizados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;

2.2.11. Análise da Carteira de Investimentos do IMP e de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna. Esta análise deverá estar em consonância com as necessidades apresentadas na análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM*, para o longo prazo, superior a 12 (doze) meses e para curto prazo, até 12 (doze) meses, com respectiva emissão de parecer técnico fundamentado sobre cada tipo de investimento;

2.2.12. Estudo Elaboração e Análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM*, para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, com periodicidade anual, contemplando seus ativos financeiros, receitas e despesas, levando-se em consideração a massa de servidores, tábuas de mortalidade e invalidez, reajustes reais de salários e crescimentos reais do quadro de servidores. O horizonte de tempo para esta análise é de 75 (setenta e cinco) anos. O relatório da Análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM* deverá identificar riscos inerentes à liquidez dos ativos e riscos de taxas de juros, variação cambial e volatilidade do mercado de renda variável, deverá também identificar quando no tempo e em qual valor haverá déficit ou superávit financeiro e o impacto destes no pagamento dos benefícios aos beneficiários. O relatório deverá apontar também adequação de alocação dos ativos financeiros, em exposição ao risco e composição da carteira de investimentos para que em longo prazo o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna atenda às suas demandas atuariais. O Estudo deverá ser apresentado presencialmente no IMP, em local a ser definido;

2.2.13. Parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, durante a vigência do Contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro da Secretaria da Previdência;

2.2.14 Parecer mensal para a avaliação qualitativa e comparativa das aplicações, indicando, entre outros aspectos dos fundos: taxa de administração por fundo, patrimônio líquido, administrador, gestor, custodiante,

3/10

número de participantes/cotistas; e desempenhos mensal, no semestre, no ano, nos últimos 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses;

2.2.15. Relatório gerencial trimestral que demonstre a relação risco retorno da carteira de investimentos global, dos fundos de investimentos e ativos que a compõe em observância à Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, durante a vigência do Contrato;

2.2.16. Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco requerido e necessário, provenientes da Análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – *ALM*, limites de perdas máximas permitidas em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações para os períodos de 1 (um) dia útil, 21 (vinte e um) dias úteis e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para os seguintes intervalos de confiança: 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento), pelos métodos de cálculo de *VaR* paramétrico, não paramétrico e Monte Carlo, para a consecução das metas atuariais de longo prazo, superior a 12 (doze) meses e curto prazo, até 12 (doze) meses.

2.2.17. Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e demais alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações.

2.2.18. Disponibilizar Relatório de Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.

2.2.19. Disponibilizar informações e gráficos comparativos de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.

2.2.20. Disponibilizar informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”.

2.2.21. Disponibilizar ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.

2.2.22. Auxiliar na elaboração, e alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos), de acordo com Resolução 3.922/10 e suas alterações;

2.2.23. Auxiliar na análise de investimentos em produtos estruturados, como: Fundos de investimentos em participações (FIP), Fundos Imobiliários (FII) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com respectiva emissão de parecer técnico fundamentado sobre cada tipo de investimento;

2.2.24. Emitir pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras, quando solicitados pelo **IMP**, com retorno das informações num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

2.3. A presente contratação inclui a consultoria financeira de forma presencial, por telefone ou e-mail, nos seguintes moldes:

2.3.1. Mínimo de 06 (seis) visitas presenciais anuais na sede do **IMP**, sendo todas as despesas (alimentação, passagens, diárias, encargos trabalhistas e diversos, previdência, e outros) de responsabilidade da Contratada;

2.3.2. Essas visitas poderão ser para participação em reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos e para capacitação dos servidores envolvidos com a gestão dos recursos do **IMP**.

2.3.4. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, no credenciamento de Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimento;

2.3.5. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, na elaboração de demonstrativos e relatórios

4/10

diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;

2.3.6. Assessorar, por telefone, e-mail ou de forma presencial, o **IMP** a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

2.3.7. Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos.

2.3.8. Emitir parecer sobre fundos de investimentos previamente apresentados pelo **IMP** quanto à situação de enquadramento, classificação, risco, histórico e eventuais fatos relevantes da instituição administradora, gestora e custodiante do fundo de investimento.

2.3.9. Representar o **IMP** em assembleias de fundos de investimento quando solicitado e autorizado via Procuração emitida pelo **IMP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão Presencial Nº 002/2019**, com fulcro no Decreto Municipal nº 6.745/2018, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 47/08, na Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá continuamente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo devendo a CONTRATADA realizar no mínimo 06 (seis) visitas anuais ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, onde desempenhará os trabalhos conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, e demais legislações pertinentes.

4.2. A CONTRATADA deverá comparecer à sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP, sito à Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro – Itaúna/Mg, CEP: 35.680-063, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer custos adicionais com transporte/frete.

4.3. A CONTRATADA deverá atender aos prazos estabelecidos pelos órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, na entrega de documentações, informações, arquivos e notas técnicas referente ao objeto deste certame, e entregar documentação impressa na sede do CONTRATANTE.

4.4. O acompanhamento e fiscalização da correta execução do objeto deste Contrato é de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Contrato que será designada pelo Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP e da Gerência Administrativa da Autarquia Previdenciária que deverá auxiliar a Comissão designada.

4.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não validar os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas das documentações / informações aos órgãos fiscalizadores e ao CONTRATANTE poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. O CONTRATANTE se reserva no direito de contratar somente parte do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP: Ficha **46** 04.005.001.09.122.0041.2910

5/10

elemento 3.3.3.9.0.35.00 – serviço de consultoria, subelemento 3.3.3.9.0.35.99 – outros serviços de consultoria e assessoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Arcar com todas as despesas de frete/transporte dos profissionais para realização do objeto adjudicados, bem como todo e qualquer material impresso e/ou equipamentos para execução dos trabalhos.

6.1.2. Executar o objeto conforme definido no Anexo I - Termo de Referência.

6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Gerência Administrativa, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5. Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço.

6.1.6. Atender aos prazos estabelecidos pela Secretaria da Previdência, bem como demais órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, na entrega de documentações, informações, arquivos e notas técnicas referente ao objeto deste Contrato.

6.1.7. As documentações, informações, arquivos, notas técnicas e demais itens a serem entregues, se porventura entregues em desacordo com o Edital ou eventuais desacordo com a legislação, deverão ser substituídos conforme previsão legal, ou até 10 (dez) dias caso não haja previsão legal.

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato, quando houver, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o Contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se por responder e/ou retificar qualquer apontamento/solicitação emitida pelos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades, inconsistências e outros, sem qualquer custo ao CONTRATANTE por tempo indeterminando, mesmo que findado o prazo contratual.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.

6.2.2. Fiscalizar o efetivo fornecimento através da Gerência Administrativa, por servidor designado para este fim, de acordo com as Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a verificação das especificações exigidas no Contrato.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução do objeto deste Contrato, de acordo os preços da sua proposta, sendo:

6/10

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 002/2019.	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Este contrato terá validade de 01(um) ano, a contar do dia 01/01/2020 com término em 31/12/2020;

8.2. Em caso de prorrogação, o reajuste será anual, corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste Contrato serão efetuados em até **10 (dez)** dias, após a execução do objeto, apresentação e aceite da Nota Fiscal conforme abaixo:

9.1.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.2. Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

9.1.3. Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.4. Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.5. O devido **aceite** na **Nota Fiscal pela Gerência Administrativa e/ou Gerência Financeira e Contábil**, nas respectivas notas fiscais, ou do devido aceite da Comissão de Acompanhamento do Contrato objeto deste certame.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades.

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE DE MULTA

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato.

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente na vigência do Contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) acidente que implique em retardamento do fornecimento dos produtos sem culpa por parte da CONTRATADA;

c) calamidade pública.

8/10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

12.1.2. A decretação de Falência da CONTRATADA;

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou ulbitilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. Veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

17.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

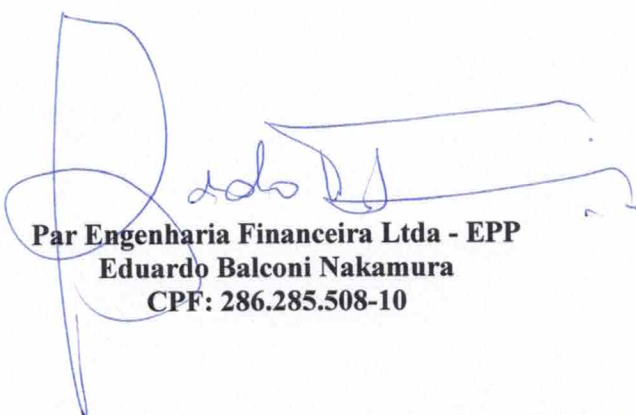
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

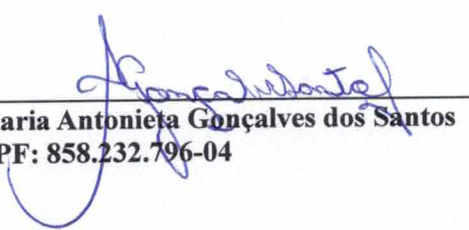
9/10

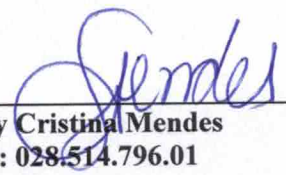
Itaúna/MG de dezembro de 2019


Instituto Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos de Itaúna
Heli de Souza Maia
CPF: 326.485.536-49


Par Engenharia Financeira Ltda - EPP
Eduardo Balconi Nakamura
CPF: 286.285.508-10

Testemunhas:


Maria Antonieta Gonçalves dos Santos
CPF: 858.232.796-04


Kelly Cristina Mendes
CPF: 028.514.796.01